



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001153/2022-98

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Conselheiro Federal

Assunto: Calendário Eleitoral para eleições de Conselheiros Federais 2023-2025 (AC, AL, AP RJ, RO e SE)

Interessado: Sistema Confea/Crea, Comissão Eleitoral Federal

DELIBERAÇÃO CEF Nº 5/2022

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que no exercício de 2022 ocorrerão as eleições para os cargos de Conselheiro Federal e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), de acordo com a "Rosa dos ventos" aprovada pela [Decisão Plenária nº PL-2320/2019](#), para mandato no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, nos termos do art. 3º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), "o calendário eleitoral será proposto pela CEF e aprovado pelo Plenário do Confea";

Considerando que, nos termos do art. 9º e seu parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#), todos os prazos constantes do Regulamento Eleitoral serão computados em dias corridos, e começarão a correr a partir da data da cientificação oficial, quando publicado no sítio eletrônico do Confea ou do respectivo Crea, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal;

Considerando que de acordo com o art. 54, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Presidente do Confea e dos Creas, e Conselheiros Federais, prevê que: "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; II - por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral; ou III - por meio da rede mundial de computadores (internet)";

Considerando o que determina a Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral quanto à realização da votação por meio da rede mundial de computadores (internet):

"Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão:

I – válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou

II – em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação.

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea.

Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.

Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema."

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - Propor ao Plenário do Confea a aprovação do Calendário Eleitoral em anexo, fixando o dia **3 de novembro de 2022**, para a realização da eleição para o cargo de Conselheiro Federal e seu suplente, representante de modalidades e dos grupos/categorias, através da rede mundial de computadores, nos seguintes estados: Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica), todos com mandato de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025; e

2 - Determinar aos Creas AC, AL, AP, RJ, RO e SE, em que ocorrerão Eleições 2022, que instalem, imediatamente, suas respectivas Comissões Eleitorais Regionais, nos termos regimentais, informando à CEF (cef@confea.org.br), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, o e-mail oficial atualizado da Comissão Eleitoral Regional e sua respectiva composição (Conselheiros e Assessores).

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEF Nº 5/2022

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÕES 2022

Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, nos estados de Acre (Industrial), Alagoas (Agronomia), Amapá (Elétrica), Rio de Janeiro (Civil), Rondônia (Civil) e Sergipe (Elétrica)

20 de junho de 2022 (segunda-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação das Eleições pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 4º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2 de agosto de 2022 (terça-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos detentores de cargo, emprego ou função, remunerada ou não, no Confea, no Crea ou na Mútua e dirigentes, administradores, superintendentes, presidentes ou membros de diretoria de entidades de classe registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea (art. 27, VII e VIII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

5 de agosto de 2022 (sexta-feira)

1. Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura.

2. Os candidatos ao cargo de Conselheiro Federal representantes dos grupos profissionais e seu respectivo suplente, deverão protocolar o requerimento no respectivo Conselho Regional (sede, inspetoria ou escritório de representação), observado o horário regular de funcionamento de cada Crea.

2.1 Excepcionalmente, fica autorizada a apresentação de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Federal e de seu suplente, de forma digitalizada, legível, sem rasuras, em formato PDF, para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral Regional, no prazo improrrogável de 5 de agosto de 2022, em decorrência do cenário de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19).

6 de agosto de 2022 (sábado)

Data em que será permitido o início da campanha eleitoral (art. 40, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais Regionais deverão verificar junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

9 de agosto de 2022 (terça-feira)

Data em que as Comissões Eleitorais Regionais deverão comunicar os candidatos acerca de eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 03 (três) dias para complementação, se for o caso (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

12 de agosto de 2022 (sexta-feira)

Último dia para os candidatos apresentarem, em complementação, eventuais documentos faltantes que devem instruir o requerimento de registro de candidatura, conforme comunicado pela respectiva Comissão Eleitoral Regional (art. 30, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

15 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todos os requerimentos de registro de candidatura apresentados, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação (art. 31, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

22 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Último dia para impugnação contra requerimento de registro de candidatura, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral Regional, acompanhada das provas do alegado (art. 31, parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de agosto de 2022 (terça-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo a relação de todas as impugnações apresentadas, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os candidatos impugnados apresentem contestação (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

29 de agosto de 2022 (segunda-feira)

Último dia para que os candidatos impugnados apresentem contestação à impugnação contra seu requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada e dirigida à respectiva Comissão Eleitoral, acompanhada das provas do alegado (art. 32, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de agosto de 2022 (quarta-feira)

Data-limite para as Comissões Eleitorais Regionais julgarem os requerimentos de registro de candidatura, verificando as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, independentemente de apresentação de impugnação, apreciando as razões expostas nas impugnações apresentadas, se houver, e respectivas contestações, formando sua convicção com amparo nos regulamentos eleitorais, pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes do respectivo processo, ainda que não alegados, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (art. 33 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1º de setembro de 2022 (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Regional, contendo os extratos das decisões acerca dos registros de candidatura deferidos ou indeferidos, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

6 de setembro de 2022 (terça-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral Regional que proferiu a decisão (art. 34, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

8 de setembro de 2022 (quinta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

13 de setembro de 2022 (terça-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria Comissão Eleitoral que proferiu a decisão (art. 34, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

16 de setembro de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Regional encaminhar à CEF, em meio digital, o recurso e as contrarrazões, juntamente com o processo integral do respectivo registro de candidatura (art. 34, § 2º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

21 de setembro de 2022 (quarta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal julgar os recursos interpostos contra as decisões das Comissões Eleitorais Regionais (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

23 de setembro de 2022 (sexta-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos de suas decisões, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso pelo interessado (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

30 de setembro de 2022 (sexta-feira)

Último dia para interposição de recurso pelo interessado, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de outubro de 2022 (segunda-feira)

1. Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos interpostos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para os recorridos apresentarem contrarrazões (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor. O profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente. A Comissão Eleitoral Federal observará essa data para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data (art. 53, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3. Data-limite para o eleitor realizar a atualização de seus dados cadastrais junto ao Crea, se necessário, para fins de autenticação no sistema de votação eletrônica (artigos 15 e 19, inciso IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

10 de outubro de 2022 (segunda-feira)

Último dia para os recorridos apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, em petição fundamentada e apresentada à própria CEF (art. 35, § 1º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

17 de outubro de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo a relação de todos os recursos que serão apreciados pelo Plenário do Confea em última instância administrativa, informando a data dos julgamentos, para fins de acompanhamento pelos interessados, que poderão se inscrever pessoalmente ou por meio de procurador para sustentação oral pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para cada um (art. 36, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

27 de outubro de 2022 (quinta-feira)

Data-limite para julgamento dos recursos pelo Plenário do Confea em última instância administrativa (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

31 de outubro de 2022 (segunda-feira)

Data de publicação de edital pela Comissão Eleitoral Federal, contendo os extratos das decisões proferidas e a relação completa dos registros de candidatura deferidos e indeferidos para ciência dos interessados (art. 37 e parágrafo único, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

3 de novembro de 2022 (quinta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

1. Data em que o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos eleitores aptos a votar, com início às 8 (oito horas) e término às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF, através de domínio a ser informado pela Comissão Eleitoral Federal (artigo 88 da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.1. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação (art. 90, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

1.2. Caso necessário, o sistema de votação eletrônica poderá ser acessado pelos aptos a votar, em equipamentos conectados à internet nas sedes, inspetorias e escritórios de representação dos Creas, mediante autenticação individual (art. 91, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

2. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea. (art. 92, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

11 de novembro de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para a Comissão Eleitoral Federal consolidar os dados e informações, encaminhando ao Plenário do Confea a proposta de homologação dos resultados das Eleições 2022, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (art. 19, inciso XII, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

25 de novembro de 2022 (sexta-feira)

Data-limite para o Plenário do Confea homologar os resultados das Eleições 2022, para os cargos de Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes das modalidades e dos grupos/categorias, que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (artigos 6º e 17, inciso V, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).

28 de novembro de 2022 (segunda-feira)

Data de divulgação pela Comissão Eleitoral Federal do edital contendo os resultados homologados pelo Plenário do Confea das Eleições 2022 (art. 6º, da [Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 22/02/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro Federal**, em 22/02/2022, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 22/02/2022, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Ludke, Conselheiro Federal**, em 22/02/2022, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Miguel de Melo Lima, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 23/02/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563927** e o código CRC **D887D3DB**.